Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2938/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3220/2015
PROTOCOLO	: 1568152
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADA	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE A ÉPOCA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. BAIXA DE RESPONSABILIDADE.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de contrato administrativo, julgado pela Decisão Singular DSG - G.MCM - 19839/2017, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 73), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o credito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a baixa do feito.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I. **BAIXAR** a responsabilidade da Ordenadora de Despesas, em virtude da quitação da multa imposta pela DSG – 19839/2017;

II. **DETERMINAR** que os autos sejam encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde, para análise da execução financeira do reportado contrato público (3ª fase);

III. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

PRAR.